



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2010

Aprova as diretrizes do Acolhimento Pedagógico para Equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para o estado da Bahia e critérios para adesão dos municípios para a sua realização através dos Núcleos Microrregionais.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 187ª Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2010 e:

- 1 – Considerando a Portaria GM/MS nº. 648 de 28 de março de 2006 que estabelece política nacional da Atenção Básica, processo de capacitação e Educação Permanente para a Estratégia Saúde da Família. Além de definir responsabilidades das secretarias estaduais e municipais para realização do Curso Introdutório;
- 2 – Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.527 de 19 de outubro de 2006 que define carga horária e conteúdos mínimos do Curso Introdutório para os trabalhadores da Estratégia Saúde da Família;
- 3 – Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 4 – Considerando a Portaria GM/MS nº. 1007 de 04 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação dos Agentes de Combate à Endemias junto às equipes de Saúde da Família;
- 5 – Considerando os projetos estratégicos do Estado para efetivação da “Saúde da Família pra Valer” e ações desenvolvidas pela Diretoria de Atenção Básica - DAB/SESAB em parceria com a Escola Estadual de Saúde Pública - EESP/SESAB para a qualificação da Atenção Básica. E que, desde 2008 vem sendo implantados 30 Núcleos nas 28 Microrregiões para Implantação das Linhas de Cuidado e Educação Permanente para a Atenção Básica em todo Estado;
- 6 – Considerando que os Núcleos Microrregionais devem promover a articulação de uma rede solidária e regionalizada de Educação Permanente entre os municípios de forma progressiva e ampliar a autonomia da gestão local e microrregional;
- 7 – Considerando que o Curso Introdutório faz parte das ações do projeto estratégico “SUS é uma Escola” e que é definido pela DAB/EESP/SESAB como Acolhimento Pedagógico, podendo ser construído em várias modelagens através da articulação ao longo do tempo em momentos de interação pedagógica (momento presencial) e momentos de interação com o trabalho (atividade teórica-prática no cotidiano do trabalho);
- 8 – Considerando que o Acolhimento Pedagógico é uma necessidade do conjunto dos municípios para a qualificação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família, representando um primeiro momento educativo no Processo de Educação Permanente e que não se encerra como ação pontual. Portanto, deve estar articulado com as ações de Gestão e de Transformação das Práticas de Cuidado e dos Serviços, formando uma agenda sinérgica entre educação, gestão e mudança das práticas de cuidado;

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar que o Acolhimento Pedagógico (Curso Introdutório) das Equipes de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família tenha os seguintes objetivos:

§ 1º – Acolher os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, permitindo que reflitam sobre o processo de trabalho e as ações de cuidado na atenção básica;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 2º – Articular momentos de aprendizagem e formação a partir da reflexão da prática do cotidiano de trabalho como dispositivo para estruturação da Educação Permanente (EP) junto às equipes de Saúde da Família, nos municípios e nas microrregiões;

§ 3º – Fomentar implicação dos profissionais com a política da Atenção Básica para fortalecimento do SUS e enquanto estratégia estruturante do sistema.

Art. 2º – Aprovar que o Acolhimento Pedagógico (AP), no plano geral da política e condução institucional, terá avaliação de uma coordenação colegiada composta pela EESP, EFTS, DAB e COSEMS. E será realizado através dos Núcleos Microrregionais (NMR) após apreciação dos CGMR's com a perspectiva de fortalecer a articulação de uma rede solidária e regionalizada de Educação Permanente;

Art. 3º – Será aplicado por duplas de facilitadores dos NMR sob coordenação da DAB e em articulação com a EESP. Cada dupla fará a facilitação do Acolhimento Pedagógico para duas equipes de saúde da família ou uma equipe de saúde da família e uma equipe de NASF, quando houver, de um município da microrregião selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 1 - Orientações para a realização do Acolhimento Pedagógico através dos NMR;

Art. 4º – Os critérios para os municípios elegíveis a serem contemplados com a realização do Acolhimento Pedagógico serão estabelecidos conforme Anexo 1 dessa resolução;

Art. 5º – Os municípios que participarem do Acolhimento Pedagógico deverão disponibilizar obrigatoriamente dois representantes da gestão municipal para fazerem parte do processo de formação junto às equipes de saúde da família, tendo a possibilidade após esse processo de formação, multiplicar o AP para as outras equipes de saúde da família do seu município com apoio do NMR;

Art. 6º – Os municípios interessados em participar do Acolhimento Pedagógico desenvolvido pela SESAB em parceria com os NMR deverão apresentar manifestação de interesse, conforme Modelo de Manifestação de Interesse contido no Anexo 2 dessa resolução, na reunião do Colegiado de Gestão Microrregional (CGMR);

Parágrafo primeiro – O CGMR deverá ser assessorado pela DIRES e pelo Coordenador do NMR e com apoio da EESP e DAB, para discussão e pactuação dessa proposta e organização do fluxo de recebimento da manifestação de interesse e homologação da lista de municípios contemplados;

Parágrafo segundo – A manifestação de interesse deverá ser entregue para o CGMR até a sua próxima reunião ordinária a contar a data de publicação dessa resolução. Caso a próxima reunião do CGMR aconteça com intervalo inferior a 5 dias da publicação dessa resolução ou o CGMR avalie que o tempo não tenha sido suficiente para manifestação de interesse dos municípios, o prazo poderá ser prorrogado e será determinado pelo próprio CGMR.

Art. 7º – A lista de homologação de municípios contemplados e demais questões relativas ao Acolhimento Pedagógico deverão ser pactuadas no CGMR e informadas por meio de ofício para a DAB/SESAB.

Parágrafo primeiro – Considerando o número de facilitadores e capacidade de realização de cada NMR, o número de equipes de saúde e municípios contemplados para participarem do Acolhimento Pedagógico em 2010 fica submetido a uma avaliação do NMR, DAB/SESAB e EESP/SESAB.

Parágrafo segundo – Caso o número de municípios interessados exceda a capacidade de realização do Acolhimento Pedagógico pelo NMR, o CGMR juntamente com o NMR poderá propor outros desenhos como, por exemplo, realizar o AP para uma turma de gestores dos municípios não contemplados que se comprometam em realizar a multiplicação do AP em seus respectivos municípios com apoio do NMR ou realizar seleção de novos facilitadores para desenvolvimento do acolhimento pedagógico, desde que atendam a proposta pedagógica e diretrizes dessa resolução.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo terceiro – A Diretoria da Atenção Básica deverá repassar para a EESP a lista final dos municípios contemplados com o Acolhimento Pedagógico no CGMR e lista de educandos a participar do AP para título de acompanhamento e certificação.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2010.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA